



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI No. 006/97 - Carnaubal-Ce., 24 de Abril de 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Carnaubal, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução No 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF No 077, de 11 de Novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (1º Cota), durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal No 004/93 de 06 de Abril de 1.993.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 24 de Abril de 1.997.

  
FRANCISCO DÁRIO MARTINS  
Prefeito Municipal